



REGULAMENTO DE PASSEIOS SOCIAIS

Introdução

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), “constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”. Em concreto, no n.º 2 do artigo 7.º, alíneas d) e f) dota as freguesias de competências nos domínios culturais, tempos livres, desporto e ação social.

A Junta de Freguesia de Caldelas pretende adotar medidas na área da intervenção social, dirigidas a diferentes faixas etárias, que permitam alargar o acesso à cultura, informação e a atividades recreativas, que possam constituir-se como experiências significativas para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. Estas medidas têm como objetivo também beneficiar aqueles que integram os grupos da população com maior vulnerabilidade económica e/ ou social e que, por via da sua condição de desfavorecimento, se encontram limitados no acesso a este tipo de experiências.

Assim, considerando que os passeios sociais promovem a socialização e o estabelecimento de laços sociais;

Considerando, a sua importância enquanto estratégia de combate ao isolamento e promoção do convívio social e da partilha de vivências;

Atendendo a que estas atividades alargam, de modo efetivo, o acesso à cultura, à informação e se constituem como experiências significativas para os cidadãos que nelas participam.

A Junta de Freguesia de Caldelas, pretende dinamizar um conjunto de passeios sociais, com planificação anual, que, além da sua função cultural, recreativa e de lazer, promovam a inclusão e combatam a desigualdade social.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento regulamenta as condições de participação nos passeios sociais organizados pela Junta de Freguesia de Caldelas.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar todos os cidadãos recenseados na Freguesia ou, sendo menores, que tenham pelo menos um dos progenitores recenseado na freguesia.



2. Pode a Junta de freguesia autorizar a participação de cidadãos não residentes e não recenseados na freguesia, sempre que haja lugares sobrantes ou em situações devidamente fundamentadas.

Artigo 3º

Condições

1. A Junta de Freguesia, deve divulgar a realização dos passeios sociais, nos locais de estilo e sempre que possível, com uma antecedência mínima de 15 dias.
2. As instituições da freguesia com respostas sociais no âmbito da infância, população sénior e famílias em situação de vulnerabilidade económica devem ser formalmente informadas destas iniciativas, na data de início da divulgação.
3. Aos participantes será solicitada uma comparticipação financeira, deliberada pela Junta de Freguesia, de acordo com os custos inerentes ao passeio a realizar.
4. A comparticipação deve ser efetiva no ato da inscrição.
5. A Junta de Freguesia reservará, em todos os passeios, e assumirá na íntegra a comparticipação de dois lugares, por autocarro, para cidadãos em situação de vulnerabilidade económica, acompanhados e indicados pelos serviços sociais locais.
6. As inscrições são admitidas por ordem de chegada.
7. Os passeios não se efetuarão se não for atingido um número mínimo de interessados.

Artigo 4º

Inscrições

1. As inscrições devem ser efetuadas presencialmente e são limitadas a duas por pessoa;
2. No ato da inscrição, o cidadão deve fornecer o nome completo, número de eleitor e número contacto;
3. A distribuição dos lugares será realizada por ordem de inscrição;
4. Os serviços administrativos da Junta de Freguesia elaboram uma listagem com as informações referentes a todos os participantes, designadamente:
 - a) nome;
 - b) número de eleitor;
 - c) contacto telefónico e endereço eletrónico;
 - d) número do lugar atribuído.



Artigo 5º

Deveres dos Participantes

1. Os participantes devem cumprir os horários pré-estabelecidos e seguir as orientações dos representantes da Junta de Freguesia que participam nos Passeios Sociais;
2. Os participantes devem adotar uma postura ajustada que promova uma convivência salutar.

Artigo 6º

Proibições

1. São proibidas vendas, promoção e/ou propaganda de produtos durante as viagens.

Artigo 7º

Sanções

O não cumprimento do descrito nas alíneas 1 e 2 dos artigos 5º e o artigo 6º, implica a exclusão e inibição da participação nos passeios.

Artigo 8º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Caldelas a 23.01.2018

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Caldelas a 26.03.2018